



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 029/2021

Dispensa nº 011/2021

Fundamento: **Lei Federal 8.666/93 - Artigo 24 – inciso IV**

Objeto: **Aquisição de Medicamentos**

**Parecer administrativo - 04/03/2021**

A Secretaria Municipal de Saúde, através do memorando nº 268/2021, solicita a Aquisição de Medicamentos. Acostou orçamentos.

O presente procedimento trata de contratação de empresa para Aquisição de medicamentos dos componentes básicos da assistência farmacêutica, utilizados no âmbito da saúde mental, em virtude dos impactos sociais ocasionados pela Pandemia de COVID 19, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	Valor unit.	Valor total
01	10.000	comp.	Azitromicina DI Hidratada 500mg.	R\$ 1,27	R\$ 12.700,00
02	10.000	comp.	Carbonato de Litio 300mg.	R\$ 0,34	R\$ 3.400,00
03	20.000	comp.	Haloperidol 5 Mg.	R\$ 0,16	R\$ 3.200,00
				<b>Total</b>	<b>R\$ 19.300,00</b>

Justificativa: A contratação por Dispensa de Licitação se justifica em razão do Processo Licitatório para Aquisição Medicamentos estar em andamento; e a grande demanda de casos de infecção dos últimos dias.

Considerando a urgência da presente contratação e por se tratar do menor valor ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 12.889.035/0001-02, pelo valor total de R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais, com base no Artigo 24 – inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

Dotações Orçamentárias:

0801 10 302 0126 2031 339030 36000000 0040 – 14558.0

0801 10 302 0126 2031 339030 36000000 0040 – 14560.0

0801 10 302 0126 2031 339030 36000000 0040 – 14562.9

  
**CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



**PARECER nº 019/2021 em 04/03/2021**

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **dispensa de licitação, inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93**

### **I — RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta PGM Processo Licitatório nº. 029/2021 – Dispensa nº. 011/2021, para aquisição medicamentos dos componentes básicos da assistência farmacêutica, utilizados no âmbito da saúde mental, em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19.

É o relatório.

### **II — EXAME DE MÉRITO**

A Lei de Licitações autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços Administração Pública, desde que atendidas suas finalidades precípuas, condicionadas as necessidades de instalação e localização, e cujo preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (Art. 24, II da L. 8.666/93).

Conforme se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 029/2021, restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

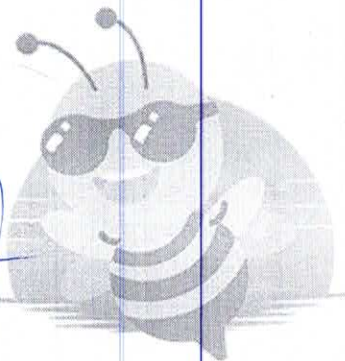
### **III — CONCLUSÃO**

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação da empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, atendidas as demais condições impostas pela lei.

À consideração da Sra. Prefeita

  
Valéria M. Quintanilha Manhadosco  
OAB/RS nº 92.571

  
Marcia R. Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal





**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
**“Uma Praia de Todos”**

**DESPACHO**

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo nº 029/2021, Dispensa de Licitação nº 011/2021.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 04 de março de 2021.

  
**MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**